



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 737.685/2024

ACORDO N 2024/126.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS RELACIONADOS AO P20.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 00.530.352/0001-59, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Deputado **ARTHUR CÉSAR PEREIRA DE LIRA**, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada CÂMARA, e de outro lado, a **CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL**, entidade sindical de grau superior e âmbito nacional, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 33.582.750/0001-78, estabelecida no SGAN, Quadra 601, Módulo “K”, Ed. Antônio Ernesto de Salvo, CEP 70.830-903, Brasília/DF, neste ato representada por seu Presidente, **JOÃO MARTINS DA SILVA JUNIOR**, e por seu 1º Vice-Presidente de Finanças, **JOSÉ ZEFERINO PEDROZO**, eleitos na Reunião do Conselho de Representantes de 14 de setembro de 2021, doravante denominada CNA;

CONSIDERANDO:

- (i) a criação em 2010 do P20, grupo liderado pelos presidentes dos parlamentos dos países do G20, que congrega as vinte maiores economias do mundo, com vista a envolver os legisladores no fortalecimento da colaboração global e a garantir a aplicação prática de acordos internacionais nos países membros;
- (ii) a importância dos parlamentos e de seus membros na orientação dos respectivos governos, tendo o P20 como uma plataforma potente e singular dos países do G20 nos debates das questões globais, bem como o fato de a cooperação interparlamentar e o aumento do envolvimento entre governos e parlamentos constituírem objetivos fundamentais do G20;
- (iii) a assunção pelo Brasil da Presidência do P20, na pessoa do Presidente da Câmara dos Deputados, ocorrida na 9ª cúpula do P20, em Nova Déli, Índia, no dia 14/10/2023, oportunidade na qual foi firmado o compromisso brasileiro de trazer a pauta das mulheres na próxima cúpula do P-20, com a realização da 1ª Reunião de Mulheres Parlamentares, que acontecerá nos dias 01 e 02 de julho de 2024, em Maceió/AL;
- (iv) a intenção da **CÂMARA** de firmar parcerias com Organizações da sociedade civil, viabilizando, além do engajamento dessas entidades, a economia e a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

racionalização do uso de recursos públicos envolvidos no custeio dos eventos relacionados ao P20;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo, o qual não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sujeitando-se à Lei nº 13.019/2014, e, no que aplicável, à Lei nº 14.133/2021, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto possibilitar a conjugação de esforços para a realização de eventos relacionados ao P20, pilar parlamentar do G20.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

2.1. São compromissos da CÂMARA:

- a) fornecer apoio institucional e os dados técnicos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas;
- b) designar representante institucional para acompanhar os trabalhos, que será responsável pela interlocução entre os partícipes;
- c) disponibilizar equipe técnica para acompanhar a execução, participar de reuniões, dar suporte e subsídios à equipe da CNA e participar e colaborar com o gerenciamento das atividades;
- d) autorizar a realização de menção informativa sobre este Acordo em meios de comunicação da CNA;
- e) proceder a divulgação da parceira em material de divulgação e nos locais do evento;
- f) adotar as medidas necessárias à perfeita execução deste Acordo; e
- g) não se pronunciar em nome da CNA e/ou de qualquer entidade integrante do *Sistema CNA/Senar*, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos.

2.2. São compromissos da CNA:

- a) fornecer apoio institucional e infraestrutura técnica para o desempenho das atividades de sua responsabilidade;
- b) designar representante institucional para acompanhar os trabalhos, que será responsável pela interlocução entre os partícipes;
- c) garantir os recursos necessários à realização das atividades de sua responsabilidade;
- d) responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade;
- e) colaborar na supervisão, controle e fiscalização da execução deste Acordo;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- f) disponibilizar à CÂMARA a logo que deverá constar do material de divulgação desta parceria;
- g) manter sigilo a respeito das informações e demais dados que tomarem conhecimento no âmbito deste Acordo;
- h) firmar termo de confidencialidade com quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, prevendo a obrigação de manutenção do sigilo das informações e demais dados que tomarem conhecimento no âmbito deste Acordo, que não sejam publicados pela CÂMARA;
- i) responsabilizar-se pelo custeio do jantar oficial a ser oferecido no dia 01/07/2024, em Maceió/AL, no qual está incluído a alimentação, bebidas alcoólicas, ambientação e locação do espaço; e
- j) adotar as medidas necessárias à perfeita execução deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Este Acordo não envolve transferência de recursos financeiros, nem tampouco a celebração de comodato, doação ou outra forma de compartilhamento de bens ou de recurso públicos entre os partícipes.

3.2. Eventual compromisso econômico da CÂMARA estará sujeito a prévia disponibilidade orçamentária e deverá ser consignado em instrumento específico, observadas às condições previstas na legislação vigente.

3.3. A CNA cumprirá as obrigações firmadas neste Acordo no limite de sua disponibilidade financeira, não cabendo qualquer reembolso, resarcimento indenização ou restituição, de qualquer natureza, por parte da CÂMARA.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

4.1. Para executar e/ou coordenar as atividades de sua responsabilidade, os partícipes poderão contratar, por conta própria e sem vínculo jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciário, civil, ou de qualquer outra natureza com o outro partície, pessoas e serviços.

4.2. Quaisquer vínculos legais, financeiros ou contratuais celebrados separadamente por um dos partícipes será de sua exclusiva e única responsabilidade, não se comunicando, seja solidária ou subsidiariamente, com a outra parte.

CLÁUSULA QUINTA – COORDENAÇÃO E COMUNICAÇÃO

5.1. As atividades e as comunicações decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação serão realizadas pelos seguintes interlocutores:

a) Pela CÂMARA:

Nome: Flávia Mundim Moraes Oliveira



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Endereço: Sala 2301, Anexo I, Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes

CEP: 70160-900

Fone: 61 981020-1038 3216-2091

E-mail: parceriasp20@camara.leg.br

b) Pela CNA:

Nome: Mirian dos Santos Vaz

Endereço: SGAN, Quadra 601, Módulo “K”, Ed. Antônio Ernesto de Salvo, Brasília/DF

CEP: 70.830-903

Fone: (61) 2109-1372

E-mail: mirian.vaz@cna.org.br

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

6.1. Os partícipes reconhecem o dever de preservação de informações classificadas como “sigilosas”, na forma da legislação pertinente, em especial das Leis ns. 12.527/2011 e 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

6.2. São consideradas sigilosas, além de outras previstas na legislação, as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

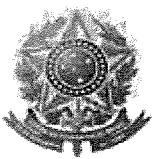
a) pôr em risco a segurança de instituições ou de autoridade nacionais ou estrangeiras e seus familiares;

b) prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados ou organismos internacionais;

c) comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

6.3. Caso tenham acesso a informações sigilosas, os partícipes se obrigam a proceder com máxima cautela e senso de diligência, bem como a usá-las única e exclusivamente para a execução do objeto deste instrumento, não as compartilhando com nenhuma outra pessoa, por tempo indeterminado.

6.4. Os partícipes deverão resguardar e proteger as informações relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, sob pena de serem responsabilizados, civil e penalmente, pelo uso indevido de tais informações.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO, PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1. O prazo de vigência do presente Acordo terá início na data de sua assinatura e findará no dia 02 de agosto de 2024, podendo ser prorrogado em conformidade com o interesse dos partícipes, mediante formalização de termo aditivo.

7.2. Este Acordo poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer dos partícipes, por meio de comunicação escrita, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, conforme art. 42, inciso XV, da Lei nº 13.019/2014, ante o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

7.3. Por ocasião de denúncia ou de rescisão, deverão ser concluídas as atividades já iniciadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Este Acordo e eventuais aditamentos serão publicados de forma resumida no Diário Oficial da União, correndo as despesas por conta da **CÂMARA**.

CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Se qualquer dos partícipes permitir, em benefício do outro, mesmo que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Acordo, tal fato não poderá ser considerado novação ou alteração da disposição em questão, que permanecerá inalterada, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, subsistindo aos partícipes o direito de requerer seu cumprimento, a qualquer tempo.

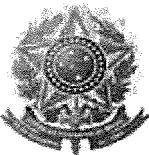
9.2. Os partícipes concordam que para a execução deste Acordo, não será tolerada qualquer atividade que seja considerada ilícita, ilegal ou lesiva à Administração Pública, nos termos da legislação pertinente, em especial das Leis nºs 12.846/2013 e 8.429/1992.

9.3. Este Acordo não constitui qualquer dos partícipes como agente ou representante legal do outro, sendo seus relacionamentos de absoluta independência. Não consubstanciando, pois, os partícipes como associados, consorciados ou coproprietários, nem tampouco dá poderes a qualquer dos partícipes para agir, comprometer-se ou, de qualquer outra forma, criar ou assumir obrigação em nome do outro.

9.4. Os partícipes possuem agendas públicas próprias, de modo que o posicionamento de um não representa necessariamente o do outro.

9.5. Na hipótese de a Reunião de Mulheres Parlamentares não se realizar nas datas previstas neste instrumento, a **CÂMARA**, desde que com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, poderá indicar novas datas à **CNA** que, a seu exclusivo critério, poderá aceitar ou não custear o jantar oficial na nova data estabelecida.

9.6. Os partícipes reconhecem a autenticidade, a validade e a eficácia deste instrumento, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ICPBrasil, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, além de expressamente anuírem, aceitarem e reconhecerem como válida qualquer forma de comprovação de autoria dos partícipes signatários por meio de certificados eletrônicos, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para confirmar a autenticidade, a validade e a eficácia deste Acordo e a vinculação dos partícipes aos seus termos. Não obstante, considerando que as assinaturas eletrônicas de seus representantes legais poderão ser realizadas em data (s) posterior (es) à data de assinatura constante deste Acordo, os partícipes acordam desde já que a data de assinatura indicada expressamente neste instrumento deverá sempre prevalecer para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento dos partícipes e formalizados por meio de termos aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Acordo, que não tenham sido solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre os partícipes.

E por estarem assim de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília/DF.

(a data de assinatura deste Acordo será considerada a data da última assinatura)

Pela CÂMARA:

ARTHUR LIRA

Presidente da Câmara dos Deputados

Pela CNA:

JOAO MARTINS DA
SILVA
JUNIOR:00211494534

Assinado de forma digital por
JOAO MARTINS DA SILVA
JUNIOR:00211494534
Dados: 2024.06.25 08:58:17 -03'00'

João Martins da Silva Junior
Presidente

JOSE ZEFERINO Assinado de forma digital
por JOSE ZEFERINO
PEDROZO:00315192968
Dados: 2024.06.24
11:27:17 -03'00'

José Zeferino Pedrozo
1º Vice-Presidente de Finanças